Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador signatário **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira Adentro.

Art. 1º A Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Fica autorizada a disponibilização de insumos resultantes de britagem basáltica aos produtores rurais, como pedra brita 1, pedra brita 2, cascalho, rachão e bota-fora, conforme a disponibilidade e a demanda do britador, para uso exclusivo no cascalhamento dos acessos e do entorno das sedes de suas propriedades.

§ 1º A quantidade de insumos a ser disponibilizada será definida em regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º A retirada dos insumos deverá ser realizada pelos próprios produtores rurais, com transporte e mão de obra próprios, sendo permitido o uso de maquinário da administração pública exclusivamente para o carregamento do material.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável por aplicar esta Lei, devendo:

I - manter controle rigoroso sobre a quantidade de insumos disponibilizados e a regularidade das retiradas;

II - realizar visitas técnicas para verificar o cumprimento das disposições desta Lei.

§ 4º O produtor rural interessado deverá formalizar o pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando:

I - comprovação de propriedade rural;

II - declaração da finalidade pretendida para o uso dos insumos.

Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CAC3-8841-52BA-B821 e informe o código CAC3-8841-52BA-B821

§ 5º Os produtores rurais que descumprirem as disposições deste artigo ou utilizarem os insumos para fins distintos dos previstos nesta Lei estarão sujeitos:
I - às penalidades previstas na legislação municipal;
II - a outras sanções legais cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CAC3-8841-52BA-B821 e informe o código CAC3-8841-52BA-B821

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir a disponibilização de insumos resultantes de britagem basáltica aos produtores rurais, como pedra brita 1, pedra brita 2, cascalho, rachão e bota-fora, conforme a disponibilidade e demanda do britador, para serem utilizados exclusivamente no cascalhamento do acesso e entorno da sede de suas propriedades.

A proposta visa atender uma demanda significativa da zona rural, promovendo a melhoria das condições de acesso e infraestrutura das propriedades rurais, especialmente no que se refere ao cascalhamento de estradas internas e áreas adjacentes à sede das propriedades.

O principal benefício deste projeto está na melhoria das condições de tráfego nas áreas rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola e garantindo maior acessibilidade para os produtores e suas famílias.

O entorno das propriedades rurais, bem como o acesso interno dos produtores até estrebarias e aviários, por exemplo, na grande maioria são precárias, devido ao fluxo de veículos pesados, e tem sido um dos principais desafios enfrentados pela população rural, especialmente em períodos de chuva, quando a falta de cascalhamento adequado impede o trânsito regular de veículos e compromete a logística de transporte.

O projeto estabelece que os produtores rurais serão responsáveis pela retirada dos insumos, utilizando transporte e mão de obra próprios, o que evita custos adicionais ao município. O uso de maquinário público estará restrito apenas ao carregamento dos insumos, evitando o desvio de recursos municipais e mantendo o foco na viabilização da política pública de forma econômica.

Outro ponto importante é o controle rigoroso pela Secretaria Municipal de Agricultura, que será responsável pela gestão e fiscalização da entrega dos insumos, garantindo que sejam utilizados exclusivamente para os fins determinados na lei e evitando o uso indevido ou desvio de material. A formalização do pedido, por parte dos produtores, assegura que os benefícios sejam concedidos de maneira organizada e transparente, com a devida comprovação da propriedade rural e a especificação do uso pretendido.

Por fim, o projeto prevê sanções para aqueles que utilizarem os insumos para finalidades diversas ou que descumprirem as demais disposições legais, reforçando o compromisso com a responsabilidade e o uso adequado dos recursos.

Diante desses argumentos, esta proposta visa contribuir para o desenvolvimento das áreas rurais do município, melhorando as condições de trabalho dos produtores rurais e fortalecendo a economia local. A aprovação desta lei trará impactos positivos tanto para os produtores quanto para a administração pública, com benefícios diretos à comunidade rural e ao desenvolvimento sustentável da agricultura local.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CAC3-8841-52BA-B821 e informe o código CAC3-8841-52BA-B821

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CAC3-8841-52BA-B821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 29/01/2025 18:56:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CAC3-8841-52BA-B821